



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

*Departamento Jurídico*

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

## **JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Termo de Fomento nº 02/2017**

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2017, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui - APAE**, inscrita no CNPJ nº 45.386.000/0001-00, Travessa Carlos Gomes nº 02, Centro, no Município de Birigui/SP, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Vanderlei Disposti, brasileiro, portador do RG nº 15.579.210/SSP/SP, CPF nº 059.568.863-38, residente na Rua Agua Doce, 185, Vila Chafariz, município de Birigui/SP.

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 13.019/2014.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade, Lei Municipal nº 1.512/2007.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela Secretaria de Educação do município de Coroados/SP.

Esta associação tem por objetivo promover o bem-estar, a melhoria da qualidade de vida, a proteção, a habilitação e a reabilitação das pessoas com necessidades especiais em condição essencial de Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento. A APAE é unidade institucional referenciada ao CREAS/CRAS e conta com parceiros da rede socioassistencial e demais Políticas Públicas no que diz respeito a referencia e contra referencia.

O município de Coroados não possui APAE e também não oferece infraestrutura necessária para atender crianças com necessidades especiais.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

*Departamento Jurídico*

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada em lei local, expressamente na Lei Municipal nº 1.512/2007.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Coroados/SP, 28 de junho de 2017.

**Terezinha Aparecida Castilho Varoni**  
Prefeita Municipal